



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Lei nº 1024, de 17 Julho de 1998

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 1999, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1999, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o “**Anexo Único**” que estabelece o “**Plano de Metas e Prioridades para 1.999**”

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, mantendo-se equilíbrio orçamentário.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes com base nos preços de julho de 1.998, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1.998, considerando-se as tendências e os efeitos da legislação tributária de competência exclusiva do Prefeito.

§ 4º - O Município aplicará 25% de sua receita, resultante de imposto, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação da criança de zero a seis anos.

§ 5º - Constará da proposta orçamentária o percentual limite para abertura de crédito adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

§ 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde constarão das propostas orçamentárias.

§ 7º - Deverão ser propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei a respeito das alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos.

Artigo 3º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Artigo 4º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programa prioritários no Município, em suas diversas áreas.

Artigo 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no "Anexo Único" da presente Lei, e as orçará a preço de julho de 1998.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 7º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 60% da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receita corrente para efeito do limite do presente artigo, a somatória das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de Pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- I* - Salários, vencimentos e remunerações;
- II* - Obrigações patronais;
- III* - Proventos de Aposentadorias e pensões;
- IV* - Remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V* - Remuneração dos Vereadores.

Artigo 8º - A estrutura do orçamento anual terá como órgãos principais o Poder Legislativo e o Poder Executivo, ordenadores das despesas, e como unidades orçamentárias criadas por Lei, que poderão ser destacadas por setores de atuação, compondo, também, se necessário, como unidade orçamentária os encargos gerais do município.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício e sua autorização deverá constar da proposta orçamentária.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro de 1998, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da presente sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 17 de Julho de 1.998


José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração Municipal, aos 17 de Julho de 1.998


André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.999

PROGRAMA		METAS E OBJETIVOS
01 - PROCESSO LEGISLATIVO		
01.01	Aquisição de equipamentos e materiais diversos.	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho no Legislativo
01.02	Melhoria no sistema de informática.	Modernizar os serviços do Legislativo, assegurando maior grau de exatidão dos dados.
01.03	Aquisição de veículo.	Adquirir veículo para atender a demanda dos serviços legislativos, principalmente para facilitar a atuação do Vereador no exercício de seu cargo.
01.04	Consultoria Técnica.	Para atender a implantação de programa de informatização.
01.05	Assinatura de jornais e revistas.	Para atender necessidade do Legislativo.
01.06	Acesso à INTERNET através de provedor.	Obter informações diversas atualizadas, facilitando e aprimorando o trabalho do Legislativo.
01.07	Cursos e especializações.	Propiciar aprimoramento e atualização profissional aos servidores e melhor capacitar os Vereadores para atender as necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

PROGRAMA		METAS E OBJETIVOS
02 - ADMINISTRAÇÃO		
02.01	Aquisição de equipamentos e materiais permanente e instalações.	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.
02.02	Ampliação e adequação do espaço físico do Paço Municipal.	Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
02.03	Implantação de sistema computadorizado.	Modernizar os serviços de controle financeiro e Administrativo, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiabilidade nos dados.
02.04	Elaboração do Plano Diretor.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
02.05	Despesas de custos processuais e sentenças judiciais.	Pagamento de acordos, decisões judiciais e suas despesas.
02.06	Amortização da Dívida Ativa.	A - pagamento dos precatórios judiciais conforme disposto na Constituição Federal e no Ato das Disposições Transitórias. B - amortização e financiamentos diversos.
03 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
03.01	Aquisição de material permanente, equipamentos e instalações.	Equipar o setor com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficiente.
03.02	Revisão e atualização do Cadastro Imobiliário, inclusive taxas de serviços municipais	Atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal, de acordo com as legislações em vigor, e acompanhar o pleno desenvolvimento do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

04 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

04.01	Instalação de classe para a educação pré-escolar.	Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a crianças de quatro a seis anos.
04.02	Aquisição de material permanente e instalações.	Equipar este setor educacional com móveis e equipamentos eficientes.
04.03	Construção de creches	Instituir assistência médica, alimentar e educacional a crianças de zero a quatro anos.

05 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.01	Manutenção das atividades diversas desenvolvidas no ensino fundamental	Dar condições de ensino às crianças em idade escolar do município.
05.02	Aquisição de ônibus e outros veículos para transporte de alunos do ensino fundamental.	Transportar para zona urbana, crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas.
05.03	Assistência aos educandos.	Dar às crianças do ensino fundamental, tratamento médico, odontológico, óculos para necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
05.04	Aquisição de material permanente e instalações.	Equipar o setor com móveis e utilitários, agilizando e favorecendo sua eficácia.

06 - ENSINO MÉDIO

06.01	Transporte de alunos da zona rural para a urbana e vice-versa.	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio.
-------	--	---

07 - ENSINO SUPERIOR

07.01	Transporte de alunos para cidades vizinhas.	Oferecer aos universitários meio de locomoção com autorização legislativa.
-------	---	--

08 - EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

08.01	Construção de parque recreativo.	Oferecer a população condições de lazer e recreação.
-------	----------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

08.02	Construção de unidade de educação física e esporte.	Atender às necessidades de desenvolvimento físico e social da juventude.
08.03	Promoção do desporto amador.	Participação em competições, inclusive promoção de torneios municipais e regionais em várias modalidades esportivas.
08.04	Aquisição de material permanente e equipamentos desportivos e de lazer.	Equipar o setor esportivo, tornando sua atuação favorável às crianças e jovens desportistas.
08.05	Construção do Ginásio de Esportes	Oferecer aos munícipes condições de prática esportiva.
09 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
09.01	Aquisição de material escolar.	Distribuição de materiais didáticos aos estudantes do município.
09.02	Aquisição de veículos.	Oferecer aos estudantes, transporte escolar exclusivo.
10 - CULTURA		
10.01	Promoção cultural e artesanal.	Divulgação e promoção de desenvolvimento cultural e artesanal, inclusive apoio às festividades populares.
10.02	Criação de casa de cultura, seminário histórico municipal e promoção artística.	Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.
11 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
11.01	Instalação de classe para excepcionais.	Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.
12 - HABITAÇÃO		
12.01	Construção de casas populares.	Diminuir o déficit habitacional com construção de casas e elaboração de plano habitacional destinada a população de baixa renda. CDHU ou Mutirão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

13 - URBANISMO E OBRAS

13.01	Obras públicas, construções, manutenção das obras e paisagismo em geral.	Melhorias ao município na área da construção e manutenção, bem como o aspecto paisagístico do mesmo.
13.02	Iluminação e melhorias nas vias de acesso aos bairros.	Melhorias nas condições de acesso à cidade da população rural.
13.03	Pavimentação de vias urbanas.	Melhorar as condições das vias urbanas.
13.04	Implantação de Parques Municipais.	Criar espaços de lazer e esportes, com preocupação de preservação do meio ambiente.
13.05	Construção de Rodoviária.	Criar condições de segurança e bem estar aos usuários de transporte coletivo.
13.06	Construção de Velório Municipal.	Melhorias no atendimento e apoio aos munícipes quanto à necessidade de local específico a este fim.
13.07	Construção de Mini Rodoviária e Mini Shopping	Oferecer aos munícipes e visitantes desta cidade, condições de tráfego e comércio na Rodovia dos Tamoios - área industrial.

14 - UTILIDADE PÚBLICA

14.01	Defesa Civil	Implantação da Defesa Civil no Município.
14.02	Aquisição de veículos e equipamentos.	Renovar a frota municipal conforme necessidade da coleta de lixo domiciliar no município.
14.03	Criação de cargos e contratação de pessoal especializado.	Dotar o setor de Recursos Humanos para assistência à população.

15 - INDUSTRIA

15.01	Promoção industrial, visando dotar o município de indústrias, utilizando plano de incentivo para implantação de indústrias não	Aumentar a oferta de mão de obra, objetivando reduzir o déficit de emprego.
-------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

	poluentes e expansão das existentes, com desapropriação de áreas e alienação aos interessados.	
16 - TURISMO		
16.01	Desenvolvimento Turístico.	Dotar o município de áreas turísticas.
17 - SAÚDE		
17.01	Aquisição de equipamentos, material permanente e instalações.	Dotar a área de saúde com equipamentos e materiais próprios.
17.02	Construção de Postos de Saúde na zona rural, criação e contratação de cargos na área de saúde.	Oferecer melhores condições de atendimento na zona rural como a unidade básica central.
18 - SANEAMENTO		
18.01	Construção, ampliação e melhoria no sistema de escoamento de águas pluviais.	Solucionar problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais.
18.02	Contratação de auxiliares administrativos.	Visando melhor atendimento à população.
18.03	Canalização de córregos.	Melhorar o saneamento do município.
19 - MEIO AMBIENTE		
19.01	Incentivar a preservação do meio ambiente.	Valorizar a natureza e a importância de seu papel no meio ambiente.
20 - ASSISTÊNCIA		
20.01	Subvenções a entidades assistenciais.	Dar condições de trabalho às diversas entidades do município.
21 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
21.01	Pavimentação, construção e melhorias dos sistemas de estradas.	Dotar o município de melhores condições de tráfego.
21.02	Construção e reforma de pontes, galerias e canalizações.	Melhorar o sistema viário nas estradas vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

21.03	Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos para o setor.	Complementar a frota de máquinas e veículos renovando a frota existente.
22 - TRANSPORTE URBANO		
22.01	Construção, melhoria e pavimentação de vias urbanas.	Melhoria do sistema de vias urbanas do município, inclusive pavimentação.
22.02	Aquisição de equipamentos, máquinas e material permanente.	Ampliação e renovação da frota municipal.